ATA Nº 013/2022 – REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – GESTÃO 2021/2023

Local: Secretaria de Assistência Social

Data: 29/06/2022

Horário: 09:00 horas

1. PARTICIPANTES

1.1. CONSELHEIROS TITULARES PRESENTES:

1.1.1.Governamentais:

Taiane Bittencourt de Oliveira Furtado (SMAS)

Sandra Maria Caetano da Cunha (Secretaria de Saúde)

Pedro Paulo de Carvalho Júnior (Secretaria Municipal de Esportes)

Clair Curvello de França (Fundação Cultural Ilha de SFS)

1.1.2.Sociedade Civil:

Rosane Perpetua Gonçalves Graff (Associação de Serviços Sociais Voluntários)

Christian Alves (Ordem dos Advogados do Brasil)

1.1. CONSELHEIROS SUPLENTES PRESENTES:

1.2.1. Governamentais:

Túlio Cássio Lopes (Secretaria de Governo)

1.2.2. Sociedade Civil:

Lorene Liz Romão (Associação Rede ao Mar)

1.3. CONVIDADOS/VISITANTES:

Scheilla R. Cordeiro (Casa de Acolhimento Stammerjohann Fischer)

Lidiany Lemos Machado (Casa de Acolhimento Stammerjohann Fischer)

Maria de Lara Amorim (Casa de Acolhimento Stammerjohann Fischer)

Rozelei Antunes da Paixão (Conselho Tutelar)

Alexsandra Corrêa (SMAS)

1.4. SECRETARIA EXECUTIVA:

Cibele Katjá da Silva Costa (Secretária Executiva)

1.5. JUSTIFICATIVAS DE AUSÊNCIA

Os conselheiros Misael, Laura, justificaram suas ausências sendo por motivos pessoais.

2. DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS:

A reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA teve início às 09:20 horas e término às 11:05 horas. Contou com a presença dos Conselheiros presentes, dos visitantes e da Secretária Executiva, sob a Coordenação do presidente Sr. Christian Alves.

3. PAUTA:

1. Edital Governamental;
2. Assuntos Diversos.

---

4. EDITAL GOVERNAMENTAL

A Secretária Executiva Cibele realizou a leitura da minuta do Edital Governamental, destacando que o mesmo já foi encaminhado ao Setor do Jurídico, tendo como resposta o Parecer nº 477/2022, que menciona que o parecer é pela conformidade do edital, recomendando apenas uma alteração do item 13 para ser inserido na parte final do edital, sendo esta:

RESOLUÇÃO N° 000, de 29 de junho de 2021.

Dispõe sobre apresentação de Projetos que poderão ser financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco do Sul – FMDCA, nas modalidades de financiamento direto, de serviços e programas governamentais inscritos junto ao CMDCA/SFS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco do Sul – CMDCA de acordo com as suas atribuições legais, e deliberação de seus membros em reunião extraordinária realizada no dia 00 de XXXXXX de 2022:

Considerando a Resolução 137/2010/CONANDA, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, especialmente a Sessão II – Das atribuições dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, Art 9º, inciso V,

> V - elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o estabelecido com o Plano de Aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

Considerando a Resolução n°194/CONANDA, que inclui o parágrafo 2° no artigo 16 da Resolução 137, de 21 de janeiro de 2010;

Considerando a Resolução nº 003 de 16 de fevereiro do corrente ano que Dispõe sobre o Plano de Aplicação Financeira dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) do ano de 2022.

Considerando a Lei Federal nº 8.666/1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

Considerando as doações de pessoas físicas e jurídicas ao FMDCA, com o objetivo de financiar projetos e ações voltados ao atendimento de crianças e adolescentes.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR os critérios para apresentação de Projetos que poderão ser financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco do Sul – FMDCA, nas modalidades de financiamento direto, aos programas governamentais inscritos junto ao CMDCA/SFS, conforme segue:

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO
Art.1º. Tornar público os procedimentos e critérios para inscrição de projetos que poderão ser financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, por programas e serviços governamentais, nas modalidades de financiamento direto, a fim de prestar serviços que visem ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de São Francisco do Sul.
CAPÍTULO II – DOS CRITÉRIOS E REQUISITOS PARA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS
Art.2º. Poderão inscrever projetos para pleitear recursos do FMDCA, os programas governamentais que tenham inscrição em vigência no CMDCA, na data da apresentação do projeto. **Art.3º.** Os projetos apresentados, deverão atender às crianças e adolescentes do Município de São Francisco do Sul e estarem em conformidade com a legislação pertinente a este parecer, em especial a Lei n° 8.096/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e dá outras providências, a Lei Municipal nº 2172/2019, que dispõe sobre a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, Estabelece a Estrutura e o Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA e dá outras providências, Lei Federal nº 14133/2021, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, a Resolução n°137/2010/CONANDA, que dispõem sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Resolução 194/2017/CONANDA, prevendo aplicação dos recursos, de acordo com os seguintes requisitos: I. desenvolvimento de projetos complementares ou inovadores, por tempo determinado, voltados

à política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, não excedendo a três anos;

II. projetos voltados ao serviço de acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 34 da Lei n° 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, observada as vedações do art.16 da Resolução nº 137/2010/CONANDA;

III. programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV. desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e

V. ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§1° O desenvolvimento de ações ocorrerá em conformidade com o Plano de Aplicação Financeira do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§2° São considerados passíveis de concorrer, projetos, por tempo determinado, com foco em ações específicas para crianças e adolescentes até 18 anos incompletos, residentes e domiciliados em São Francisco do Sul destinando 50% das vagas para encaminhamentos da Rede de Proteção Social (CRAS, CREAS, Conselho Tutelar, OSCs, etc), caso não sejam preenchidas as vagas, fica critério da entidade governamental preencher as vagas remanescentes.

Art.4º. Poderão ser financiados até 02 (dois) projetos por programas e/ou serviços governamentais inscritos, com valor máximo por entidade de até R$100.000,00 (cem mil reais), junto ao CMDCA, no período de 00 de xxxxxx de 2022 a 00 de xxxxxx de 2022.

§1º Os projetos obedecerão a ordem de classificação, através de critérios objetivos, previstos no art.9, desta resolução.

CAPÍTULO III – DO FINANCIAMENTO DIRETO

Art.5º. O financiamento direto deve ser entendido como o repasse dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aos projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após deliberação da plenária e emissão de resolução específica.

Art.6º. O CMDCA destinará valor de acordo com o plano de aplicação financeira, conforme

orçamento previsto para o exercício de 2022, no valor estimado de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), podendo este valor ser alterado de acordo com a disponibilidade financeira e arrecadações do FMDCA, por meio de resolução própria, sendo que os recursos poderão ser repassados 70% para investimento e 30% para o custeio.

§1° Os recursos na modalidade direta, poderão ser liberados totalmente ou parcialmente, na ordem de até 100% do solicitado, conforme cronograma de desembolso e deliberação da Comissão de Seleção dos Projetos.

§2º O valor teto do financiamento direto por entidade será de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

§3º A não utilização na totalidade dos recursos previstos no §2º poderão ser remanejados para os demais projetos conforme a ordem de classificação.

§4º Os recursos financeiros para o financiamento dos projetos a qual se refere este parecer, correrão no exercício 2022/2023, conforme segue:

Classificação Funcional programática	Projeto/ atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária 2022	Recurso

CAPÍTULO V – DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO DOS PROJETOS PROPONENTES

Art.7º. A inscrição de projetos, será efetuada mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Requerimento para Inscrição de Projeto ao FMDCA (Anexo I);

b) Formulário Padrão para Inscrição de Projeto ao FMDCA (Anexo II);

c) Planilha de Custos (Anexo III);

d) Três cotações, no mínimo, contendo a descrição detalhada de cada material e (ou) serviço, com prazo de validade em conformidade com o protocolo do projeto. A especificação técnica do material e (ou) serviço, deverá ser a mesma em todos os orçamentos e com detalhes suficientes para sua correta identificação, em especial para equipamentos de informática, eletrônicos, eletrodomésticos, eletroportáteis, instrumentos musicais, móveis, veículos, entre outros;

e) Alvarás Sanitário, Alvará emitido pela Associação de Serviços Voluntários de São Francisco do Sul “Bombeiros Voluntários” e/ou pelo Corpo de Bombeiros Militares, sede do programa governamental, bem como, dos locais onde serão desenvolvidas as atividades do projeto conforme resolução nº 053/2021/CMDCA, exceto dos projetos que tratam a resolução 194/17/CONANDA .

f) Certificado de Inscrição do Programa/Serviço junto ao CMDCA.

g) Os projetos deverão ser apresentados mediante modelos unificados, conforme os anexos.

§1º. Os documentos deverão ser entregues em cópia física, numerada e assinada pelo responsável legal, a serem protocolados na Secretaria-Executiva do CMDCA (Rua Coronel

Carvalho, nº 274, Centro, São Francisco do Sul), em envelope lacrado identificado conforme modelo abaixo:

• Órgão Público Proponente: _____

• Programa Inscrito no CMDCA: _____ •

Nome do Projeto:_____ I

– Após a análise pela Comissão de Análise de Projetos do CMDCA, esta poderá solicitar ao proponente informações, adequações ou complementações de documentos.

Art.8º. Caso o projeto apresentado pelo proponente exigir a elaboração e execução de projetos técnicos, este(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo respectivo profissional responsável (Fonoaudiólogo, Médico, Nutricionista, Psicólogo, entre outros) devidamente registrado em sua entidade de classe, quando for o caso.

13. DAS INSCRIÇÕES, ANÁLISE DA COMISSÃO, PRAZOS E CALENDÁRIO OFICIAL.

Data	Ação	Responsável
29/06/2022	Publicação da Resolução	CMDCA
04/07/2022 a 05/08/2022	Recebimento dos Projetos na sala dos Conselhos sito à Rua Coronel Oliveira, nº 274, Centro, São Francisco do Sul – SC, até às 14:00h.	Proponente
08/08/2022 a 18/08/2022	Análise dos Projetos apresentados	CMDCA Comissão
19/08/2022	Emissão dos Pareceres de Deferimento e/ou dos Pareceres de Diligências	CMDCA Comissão
Até dia 31/08/2022	Entrega do Projeto final com as adequações sugeridas pela Comissão de Análise	Proponente
02/09/2022	Parecer final da Comissão de Análise	CMDCA Comissão
14/09/2022	Reunião extraordinária do CMDCA para aprovação das deliberações da Comissão de Análise. O resultado da análise será em forma de parecer e apresentado à Plenária do CMDCA/SFS, que referendará os projetos através de Resolução única.	CMDCA

15/09/2022 a 28/09/2022	Recebimento da documentação referente ao item V do edital para envio a Secretaria de Gestão para assinatura do Convênio (a documentação inclui projeto aprovado, resolução do CMDCA e documentação mencionada no Art. 7º).	Entidades Governamentais e CMDCA

CAPÍTULO VI – DO MÉTODO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS INSCRITOS

Art.9º. Os projetos serão analisados e avaliados pela Comissão de Análise de Projetos do CMDCA, em 3 (três) fases distintas:

I. **Habilitação do projeto:** consiste no estrito cumprimento da entrega dos documentos referidos nos arts.3, 7 e 8 do presente edital.

II. **Análise e Emissão de Parecer:** os projetos serão analisados pela Comissão que, se necessário, convocará representante do proponente do projeto para prestar esclarecimentos, realizará visitas "in loco", assim como, poderá recorrer a quaisquer instâncias internas e externas que julgar necessário, solicitando esclarecimentos e/ou pareceres técnicos para subsidiar a decisão. Nesta etapa serão considerados os seguintes critérios:

Critério de avaliação Eixos	Aspecto Avaliado	Pontuação atribuída ao aspecto	Pontuação obtida pelo projeto
1 - Objetivos (Total 10 pontos)	1.1 Adequação ao tema, contendo informações sobre ações a serem executadas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas.	2,0	
	1.2 Qualidade técnica e administrativa.	2,0	
	1.3 Quadro de profissionais.	2,0	
	1.4 Prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	2,0	
	1.5 Planejamento e avaliação das ações e metas a serem atingidas.	2,0	
2 - Condições técnicas e físicas (Total 10 pontos)	2.1 Comprovação de que o programa ou serviço governamental dispõe de condições técnicas e físicas para execução do objeto do projeto.	5,0	
	2.2 Capacidade técnico-operacional do programa ou serviço governamental, por meio		

	de experiência comprovada de realizações, atividades ou projetos relacionados com o objeto do atual projeto proposto.	5,0	
3 - Inovação e Criatividade (Total 10 pontos)	3.1 Comprovação de que o projeto proposto é inovador e criativo.	5,0	
	3.2 Possui práticas inovadoras e criativas que promovam a garantias de direitos da criança e do adolescente.	5,0	
4 - Metologia Aplicada (Total 10 pontos)	4.1 Cita e descreve com clareza, utiliza diversas linhas metodológicas e descreve bem suas fundamentações, demonstrando conhecimento sobre o tema.	10,0	
5 - Impacto Social (Total 10 pontos)	5.1 Benefício gerado com a implantação do projeto para o fortalecimento da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.	10,0	
6 - Sustentabilidade do Projeto (Total 10 pontos)	6.1 Possibilidade de continuidade da execução do projeto após término do contrato	10,0	
7 - Plano de Trabalho (Total 10 pontos)	7.1 Possui nexo da realidade com o objeto proposto de acordo com a Política de Atendimento a Criança e Adolescente e com o valor de repasse.	5,0	
	7.2 O plano de trabalho apresenta qualidade, de modo que haja viabilidade técnica comprovada na descrição de etapas, adequação financeira e sustentabilidade.	5,0	
8 - Análise do valor proposto (Total 10 pontos)	8.1 O valor da proposta é compatível com os preços praticados no mercado.	5,0	
	8.2 O valor é compatível com as metas/etapas do projeto e com o número de crianças e/ou adolescentes a serem atendidos	5,0	
TOTAL GERAL DE PONTOS:		80,0	

III Deliberação da Plenária: encaminhamento do parecer da comissão para apreciação e deliberação pela plenária do CMDCA/SFS.

§1º A pontuação mínima a ser atingida para aprovação do projeto será de 41 (quarenta e um)

pontos.

§2º No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento do Eixo 1. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento dos Eixos 3 e 6. Caso essas regras não solucionem o empate, a questão será decidida por sorteio.

§3° O conselheiro titular ou suplente do CMDCA, representante do programa governamental que inscrever projeto, se membro da comissão de análise de projetos, não poderá participar da análise do mesmo.

§4° Os representantes do programa governamental, presentes na plenária, na ocasião da votação do projeto, não poderão manifestar-se, com exceção de solicitação da plenária.

Parágrafo único: Os representantes do órgão ou programa proponentes só poderão manifestar-se na plenária que tenha o projeto como pauta, por solicitação de conselheiro do CMDCA.

CAPÍTULO VII - DAS DESPESAS VEDADAS

Art.10º. É vedado ao proponente as despesas previstas no projeto com:

I. utilização dos recursos em finalidade diversa aquela estabelecida no projeto;

II. custeio de despesas com publicidade, cujos informativos constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e (ou) profissionais do(s) órgão (s), de autoridades e (ou) servidores públicos;

III. financiamento de ações relacionadas às políticas públicas, em caráter continuado, e que disponham de recurso específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;

IV . Demais vedações previstas no Art.16 da Resolução n° 137/2010/ CONANDA e Art. 11 da Lei Municipal nº 2172/2019.

CAPÍTULO VIII – DO REPASSE DOS RECURSOS DISPONIBILIZADOS

Art.11. Será interrompido ou anulado o repasse do recurso financeiro referente ao projeto aprovado, caso o programa proponente tiver seu registro junto ao CMDCA suspenso, cassado ou expirado.

Art.12. Os programas governamentais comprovarão a utilização dos recursos do FMDCA recebidos e aplicados, observadas as exigências da legislação e normas editadas pelo CMDCA com base nos termos do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

CAPÍTULO IX – DO ACOMPANHAMENTO DO PROJETO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.14. O acompanhamento, fiscalização e a avaliação da prestação de contas das parcerias celebradas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -

FMDCA, são de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art.15. O órgão governamental contemplado com recursos do FMDCA que não apresentar prestação de contas ou investir o recurso em desconformidade com o projeto aprovado pelo CMDCA, deverá realizar a devolução do valor investido indevidamente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do próximo dia útil, após a data limite para a prestação de contas, sofrerá as penalidades conforme Parágrafo único do Art. 32 da Lei Municipal nº 2172/2019.

Art.16. O órgão governamental contemplado com recursos do FMDCA deverá encaminhar e apresentar ao CMDCA prestação parcial, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias do repasse ou da última parcela recebida, no caso de antecipação integral do valor do projeto, dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias após o término do projeto do FMDCA.

CAPÍTULO X – DA DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Art.17. O órgão governamental contemplado com recursos do FMDCA, deverá participar de ações de divulgação dos resultados dos projetos financiados, em conformidade com deliberação do CMDCA (audiências públicas, plenárias, entre outros eventos), sempre que este solicitar, como forma de prestação de contas à comunidade de São Francisco do Sul.

Art.18. O órgão governamental contemplado com recursos do FMDCA, deve obrigatoriamente mencionar a origem dos recursos financeiros obtidos em suas divulgações (imprensa falada, escrita, virtuais, placas, impressos, panfletos, reuniões, apresentações em eventos, entre outros), especificando que o projeto é financiado pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco do Sul - FMDCA.

Parágrafo único - A divulgação deverá ser realizada contendo a logomarca do CMDCA como financiador e parceiro, respectivamente, em todo o material.

Art.19. Ao inscrever o projeto para obtenção de recursos financeiros do FMDCA, o programa governamental, automaticamente concorda com a utilização gratuita, pelo CMDCA, de seu nome, voz, imagem e trabalho escrito para divulgação em qualquer meio de comunicação, independente de qual seja sua forma, desde que relacionada ao projeto ao FMDCA.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.19. O programa governamental contemplado com recursos do FMDCA que não iniciar seu projeto no cronograma previsto, perderá o financiamento, devendo ressarcir valores recebidos antecipadamente, no prazo de 30 (trinta) dias, após notificação do CMDCA, exceto se houver justificativa aprovada em plenária do CMDCA.

Art.20. O programa governamental contemplado com recursos do FMDCA, cujo projeto visou a aquisição de bens materiais permanentes (equipamentos de informática, eletrônicos, eletrodomésticos, eletroportáteis, instrumentos musicais, móveis, veículos, entre outros), mas

que durante e após a implantação do projeto não venha garantir e manter a continuidade do projeto deverá devolver esses materiais e (ou) equipamentos ao CMDCA, o qual destinará os bens a outro(s)programas(s) que atendam crianças e adolescentes no Município de São Francisco do Sul, por deliberação em plenária do CMDCA.

Parágrafo único Os bens materiais permanentes serão transferidos automaticamente para o patrimônio do FMDCA, sendo necessário a colocação de etiqueta adesiva de patrimônio do FMDCA pelo setor responsável da Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul.

Art.21. A apresentação dos projetos deverá se dar a partir da publicação da resolução que disporá sobre a temática, até o dia 00 de XXXXX de 2022.

Art. 22. Integram o presente parecer os anexos I, II e III.

Art.23. A resolução que disporá sobre este parecer entrará em vigor na data da sua publicação, podendo ser revogada em partes ou em sua totalidade, a qualquer tempo pelo CMDCA.

Art.23. A Dotação Orçamentária sairá da Ação 2045, da Iniciativa Privada - 020900, sendo 70% com dotação XXXX para investimento e 30% com dotação XXXX para custeio.

ANEXO I - REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO DE PROJETO

São Francisco do Sul, _____de _____de 2022.

Ao Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Atendendo a Resolução _____/2022/CMDCA/SFS, encaminhamos o projeto "..... ……..." para apreciação do Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco do Sul - CMDCA, objetivando captar recursos através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA. Esclarecimentos acerca do projeto poderão ser prestados por ……. ……..…… pelos telefones . (47) .....- (47) …… e endereço eletrônico .....……..….

Atenciosamente;

Assinatura do Gestor Responsável pela Secretaria.

ANEXO II - FORMULÁRIO PADRÃO PARA INSCRIÇÃO DE PROJETO AO FMDCA

1 - Dados do Proponente:		
Órgão Proponente do Projeto:		
Programas e Serviços Inscritos no CMDCA:		
Registro no CMDCA nº:	Validade do Registro:	
Endereço:	Nº:	Comp.:
Bairro:	CEP:	
Telefone:		
E-mail:		
Nome do responsável pelo Programa/Serviço:		
Telefones:		
E-mail:		
Nome do responsável técnico do projeto:		
Telefone:		
E-mail:		

2 - Resumo das Informações
Feito a partir da descrição técnica do projeto, em cerca de 10 linhas indique: (a) objetivo do projeto; (b) atividades desenvolvidas; (c) pessoas beneficiadas - o público-alvo; (d) onde será desenvolvido; e (e) parceiros do projeto, se houver.
3 – Valor total do projeto:
4 – Valor da contrapartida (caso houver):
5 – Duração do projeto: (até 12 meses)
Descrição Técnica do Projeto
1. Nome do Projeto – Escrever o nome do projeto
2. Justificativa - Este item deverá apresentar dados que justifiquem a necessidade da implantação do projeto, explicando a sua importância e resultados que trará para as crianças e adolescentes, suas famílias e comunidade. É uma fundamentação lógica do Objetivo Geral.
3. Objetivo Geral - Descrever qual a finalidade do projeto, levando em consideração os

resultados que pretende alcançar junto ao público-alvo. Deve-se iniciar a frase utilizando verbos no infinitivo, por exemplo: ”capacitar”, “ensinar”, “melhorar”, “aumentar”, etc.)

4. Objetivos Específicos - Descrever objetivos intermediários, necessários para que se alcance o objetivo geral.

5. Público beneficiado - Este item refere-se a quais e quantas pessoas serão beneficiadas, descrevendo as características deste público-alvo (faixa etária, realidade social, número de pessoas etc.).

6. Metodologia - Descrever como o Projeto será realizado do começo ao fim, após o recebimento do recurso financeiro, detalhando as atividades (passo a passo, dias de funcionamento, atividades a serem desenvolvidas, etc).

7. Recursos Humanos - Descrever quem serão as pessoas responsáveis pela execução do projeto, conforme a tabela abaixo:

Nome completo	**Vínculo no Órgão proponente** (CLT, estatutário, prestador de serviços, voluntários.)	**Função no projeto**	**Função no programa inscrito no CMDCA**

8. Cronograma de Execução do Projeto: Especificar quais atividades que serão desenvolvidas mês a mês.

ANO DE EXECUÇÃO – 2022/2023												
Atividades	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**

9. Monitoramento e Avaliação do Projeto: Descrever como serão avaliados os resultados do projeto. Importante destacar o que será feito, caso os resultados não sejam os esperados.

ANEXO III

Planilha de Custos

Nº Ordem	Item	Unidade	Quantidade	Orçamento 1	Orçamento 2	Orçamento 3	Média Orçamento
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							

*Anexar cópias dos orçamentos ao final do projetos

No momento da leitura da minuta foi discutido referente o repasse dos recursos para investimento e custeio, sendo sugerido por alguns conselheiros manter a porcentagem devido à necessidade que conste essa porcentagem para poder solicitar a inclusão no orçamento do respectivo elemento de despesa. A Secretária Executiva Cibele destacou que para solicitar a inclusão no orçamento do respectivo elemento de despesa necessita informar a porcentagem do custeio e investimento, ressaltou ainda que o não governamental foi deixado em aberto, pois houve um valor maior para ser trabalhado, no caso do Governamental não há essa mesma alternativa, devido o valor ser até R$500.000,00. A conselheira Clair destaca que caso haja esse item no Edital, amarraria as Secretarias. O presidente Christian sugeriu que fosse 50% custeio e 50% investimento. A Sra. Giulliana informou que não saberia informar se consta no orçamento o Elemento de Despesa referente esse edital, que o CMDCA deveria verificar junto ao Setor Financeiro. A conselheira Taiane destacou que as Secretarias poderiam apresentar até dois projetos, tendo a possibilidade de cada projeto ser apresentado em cada modalidade. A Secretária Executiva Cibele ressaltou que amarra de qualquer forma, pois os valores de cada projeto, seriam de 50% investimento e 50% custeio. O conselheiro Paulo questionou a Secretária Executiva Cibele, se não há alguma Lei que proíba do governamental aplicar os recursos do FIA em investimento, sendo que os investimentos são de responsabilidade da gestão. A Secretária Executiva Cibele respondeu que depende, pois o governamental pode utilizar os recursos do FIA, em itens que não são de responsabilidade do poder público. Destacou ainda que anteriormente a Casa de Acolhimento Stammerjohann Fischer pleiteou recurso para aquisição de um contêiner com computadores, para a utilização das crianças e adolescentes daquela instituição, podendo

sim ser financiado o programa. Destacou o que não poderia de forma alguma conforme orientações do Tribunal de Contas é aquisição de bens permanentes que é obrigação da politica publica ofertar. O conselheiro Pedro Paulo destacou que a Secretaria de Esportes não pode apresentar um projeto de compras de materiais que já desenvolvem, porém deu um exemplo como a escolinha de surf, não tendo na politica do esporte, porém poderia ser financiado sim pelo FIA, a compra das pranchas e demais materiais que seriam utilizados na escolinha. O conselheiro Túlio destaca que não vê a necessidade dessa informação no Edital. O presidente Christian ressalta que se não é informado no edital, posteriormente as entidades podem ser prejudicadas. O conselheiro Túlio ressalta que posteriormente é só realizar as adequações necessárias. O presidente Christian questionou o conselheiro Túlio se daria para posteriormente adequar. O conselheiro Túlio respondeu que acredita que dá sim para adequar. A Secretária Executiva Cibele destaca novamente que para solicitar a inclusão no orçamento do respectivo elemento de despesa ao Setor do Planejamento, o CMDCA necessita informar a porcentagem do custeio e investimento. O presidente Christian destacou o que não pode acontecer é o CMDCA lançar um edital e posteriormente as Secretarias serem barradas no Setor de Convênios, como houve no edital não governamental, sugeriu que o CMDCA encaminhe ofício ao Setor do Planejamento questionando se há essa possibilidade de readequação e caso seja positivo, quais os procedimentos e o tempo que necessita. O conselheiro Túlio destaca que em conversa com o Secretário de Governo Sr. Tuffi, o mesmo acha desnecessário manter uma informação dessa no edital, sendo que amarraria os projetos governamentais. O presidente Christian destaca que o conselho não é gestão, sendo assim os conselheiros devem votar na porcentagem para incluir no edital, sendo que posteriormente se a resposta do Setor do Planejamento seja que possa ser adequado sem prejudicar as entidades, o CMDCA altera o Edital. O conselheiro Túlio ressalta que o mesmo se abstém do voto, devido ser uma posição da Secretaria de Governo que poderá ser readequado. O presidente Christian abre a votação, tendo duas opções 60% investimento e 40% custeio, sendo que os conselheiros Pedro Paulo, Sandra, Taiane, Clair, Paulo, Rosane e Lorene votaram em 70% investimento e 30% custeio, e o conselheiro Túlio se absteve do voto. Sendo aprovado 70% investimento e 30% custeio. A Secretária Executiva Cibele destacou que não é definitivo conter essa porcentagem, sendo somente após a resposta do Setor do Planejamento.

5. ASSUNTOS DIVERSOS

5.1. CASA DE ACOLHIMENTO JOHANNA STAMMERJOHAN FISHER

O presidente Christian ressaltou que conforme o debate da última reunião que foi referente a Casa de Acolhimento Johanna Stammerjohan Fischer, e que não havia nenhum representante da Casa de Acolhimento naquela ocasião, agradeceu os representantes que se faziam presentes nessa reunião para esclarecer as demandas levantadas no CMDCA. Destacou também que há um

inquérito civil da Casa de Acolhimento desde o ano de 2019, de 256 páginas. Ressaltou ainda que todos precisam parar de apontar dedos e acharem soluções. Posteriormente passou a palavra à Sra. Lidiany. A Sra. Lidiany agradeceu pelo espaço cedido e pelo convite, informando que procurou a figura do presidente do CMDCA, Sr. Christian para explanar a situação da Casa de Acolhimento. Destacou que atualmente vem realizando atividades na Casa a fim de incluir socialmente as crianças que estão acolhidas institucionalmente. Informou referente a fuga de uma criança, e que atualmente na Casa de Acolhimento há crianças que estão em drogadição que inclusive chegam alterada na casa, depredando o patrimônio público, porém a equipe vem lutando para sanar todas essas demandas. A Terapeuta Ocupacional Scheila ressaltou referente o trabalho da Sra. Lidiany a frente da Casa de Acolhimento e parabeniza destacando que não é porque está a frente da mesma, mas a Sra. Lidiany vem trabalhando arduamente para realizar a inclusão social das crianças que estão acolhidas institucionalmente e que observa que o olhar externo não é o mesmo que a equipe vem acompanhando, reforça a necessidade do envolvimento das demais politicas públicas no acompanhamento do Plano Individual de Atendimento dessas crianças/adolescentes. Agradeceu ainda a Fundação Cultural pelo envolvimento nessas demandas e solicitou ao representante da Secretaria de Esportes mais envolvimento da pasta. A Sra. Lidiany destaca que sempre houve fugas de crianças, a questão do muro, e demais apontamentos realizados por este conselho, porém destaca e questiona o por que somente de três meses para cá, que está sendo levantada essa questão. Ressaltou ainda que para ter amor a causa não precisa ter graduação, destacando que a mesma realiza essas atividades por amor a causa, sem ganhar nenhuma remuneração a mais, tendo que ficar à disposição da casa 24h por dia, convidou aos conselheiros para realizarem uma visita a instituição para visualizarem as modificações. A Assistente Social Maria de Lara Amorim, destacou que enquanto serviço de acolhimento o que é necessário é a rede de apoio. Após o acolhimento é necessário permanecer o apoio da rede para os devidos encaminhamentos. A conselheira Taiane parabeniza a equipe e ressalta da vasta experiência dos técnicos, destacando que na última reunião ordinária a mesma ficou surpresa devido um relato que a Casa de Acolhimento comete Violência Institucional, não concordando que somente pela ausência de muro na parte lateral da casa, estaria sendo cometida violência institucional. A Secretária Executiva Cibele destacou que a Comissão de Normas realizou uma visita em abril do corrente ano, o qual destaca os avanços realizados nessa nova etapa, ressaltando que não são apontamentos realizados nesses três meses, e sim, desde o ano de 2019 que o CMDCA vêm discutindo assuntos relacionados a Casa de Acolhimento, informando ainda que poderia ser observado mediante o inquérito civil, destacando que não poderia ser entendido como algo pessoal, ou contra essa gestão. O presidente Christian ressalta que há diversas reuniões que está sendo tratado esse assunto e solicita a equipe que encaminhe as demandas que necessitam de atenção para o CMDCA dar os

devidos encaminhamentos. Ressaltou ainda que a Comissão de Normas se reunirá e avaliará novamente a documentação da Casa para fornecer o Registro do Serviço de Acolhimento Institucional.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nada mais havendo a tratar, o presidente, Christian Alves, encerrou a reunião às 11:40 horas, da qual eu, Cibele Katjá da Silva Costa, Secretária do CMDCA, lavro a presente ata que após lida e aprovada, será assinada por mim e demais conselheiros presentes.//

Christian Alves
Presidente

Taiane de Oliveira Bitencourt

Paulo César Pereira

Sandra Maria Caetano da Cunha

Pedro Paulo de Carvalho Júnior

Clair Curvello de França

Túlio Cassio Lopes

Rosane Perpetua Gonçalves Graff

Lorene Liz Romão

Cibele Katjá da Silva Costa
Secretária Executiva